

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do “**Premium Day 2024**”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, que deverá ser realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, em formato presencial em Salvador/BA, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Serviço de ministração do Premium Day 2024, com o tema “Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21”	unidade	1	R\$ 1.418,00

1.2.Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do “Premium Day 2024”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

1.2.2. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação da empresa contratada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um curso, o “Premium Day 2024”, por meio da empresa **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda – CNPJ nº 12.622.988/0001-00**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao participante uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional.

O Curso Premium Day 2024 oferecerá a oportunidade de capacitação do participante em processos de licitação e contratos administrativos, permitindo a compreensão e a correta aplicação das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso garantirá conformidade legal e eficiência nos processos. Contará com a presença do professor Rony Charles e de renomados especialistas convidados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso fora da DPMG.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “F”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação do **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00**, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “**Premium Day 2024**”, contando com a presença do professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados.

A “Nova Lei de licitações” trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicada nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados. Desta forma, foi realizada uma pesquisa abrangente no mercado de soluções relacionadas à implementação da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21 para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Optou-se então por contratar a empresa **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que possui toda a estrutura, profissionais e material didático para realização do curso, reunindo os maiores especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da NLLCA, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos professores:

Ronny Charles Lopes de Torres: Advogado da União. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes e Prof. Murilo Jacoby) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (11ª Edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautoria. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) Improbidade administrativa (4ª edição. Coautoria. Ed. JusPodivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (2ª edição. Coautoria. Ed. Fórum) e Autor de diversos livros jurídicos.

Alessandro Prazeres Macedo: Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós-graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -

TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Atualmente Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós-graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós-graduação em Licitações e Contratos da FACULDADE BAIANA DE DIREITO, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos.

Benjamin Zymler: Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME; Desde 2001 - Ministro do Tribunal de Contas da União; 2011/2012 - Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU; 2009/2010 - Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Contas da União; 1998/2001- Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União; 1992/1998 - Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU; 1978/1991 - Engenheiro Eletricista; Assessor; Consultor; Chefe de Departamento e Gerente Regional em FURNAS Centrais Elétricas S.A. e na MAIN Engenharia. S.A.

Raquel Carvalho: Procuradora do Estado de Minas Gerais, Graduou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo), como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e como Procuradora Chefe da Funed. Designada em abril de 2023 para trabalhar na normatização da NLLC no âmbito do Estado de MG, junto ao CSC/SEPLAG. Publicou “Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)” e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do “Direito Administrativo para Todos” (www.direitoadministrativoparatodos.com), em especial do projeto de responsabilidade social "Pé na Estrada". Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.

Bradson Camelo: Procurador do TCE-PB. Mestre em Políticas Públicas e Cientista de Dados pela Universidade de Chicago, Graduado em Direito e Economia (UFPB). Mestre em Direito Econômico e em Modelagem Matemática Computacional (UFPB).

Marla Oliveira: Especialista em licitação. Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências (FABAC); mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires, se especializou na área de Licitações e Contratos, sendo pós-graduada-graduada pela Faculdade Baiana de Direito e em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia (UFBA), cursou também o curso Direito Municipal, na Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), bem como é Presidente da Comissão de Licitação e Contratos da OAB/BA. Além de ministrar palestras e ser Professora na área de Licitações e Contratos na Faculdade Baiana de Direito. Atuou, como estagiária, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-Ba); na Assessoria Jurídica da Limpurb; na Defensoria Pública do Estado da Bahia; na área de licitações e Contratos e Legislação de Contabilidade Pública na Assessoria Municipal e Consultoria Contábil (AMECC) e na área de Direito Administrativo e Eleitoral na empresa de consultoria governamental e escritório de advocacia Project.; Atuou em Direito Empresarial e Direito do Trabalho; Vasta atuação em órgãos públicos, onde adquiriu expertise nas seguintes áreas: Direito Público/Administrativo; Licitações, Contratos e Controle Interno. Foi Consultora e Assessora Jurídica nas Prefeituras de Porto Seguro; Prefeitura de Feira de Santana; Prefeitura Municipal de Juazeiro; Prefeitura Municipal de Itabuna; Prefeitura de Euclides da Cunha; Prefeitura Municipal de Seabra; Prefeitura Municipal de Nova Viçosa; Prefeitura Municipal de Jandaíra; Prefeitura Municipal de Canudos; Prefeitura Municipal de Castro Alves; Prefeitura de Coração de Maria; Prefeitura Municipal de Muritiba; Prefeitura Municipal de Ipirá; Prefeitura Municipal de Santaluz; Prefeitura Municipal de Cansanção; Prefeitura Municipal de Monte Santo; Prefeitura Municipal de Tucano; Prefeitura Municipal de Itatim; Prefeitura Municipal de Banzaê dentre outras, pelo seu escritório Marla Oliveira Sociedade Individual de

Advocacia. Atuou também como Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Santaluz (2013 a 2016).

Anderson Sant Ana Pedra: Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ. Especialista em Direito Público pela ConsulTime/Cândido Mendes.

Bacharel em Direito pela Universidade de Vila Velha. Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor em pós-graduação em diversas Instituições de Ensino. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública e do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Procurador do Estado do Espírito Santo. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES. Advogado em Anderson Pedra Advogados. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direitos Fundamentais, Direito Constitucional, Direito Administrativo (Licitação, Contrato Administrativo e Improbidade Administrativa).

Lindineide Oliveira Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS. Especialista em Direito Processual Civil, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera -UNIDERP (2011). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2008). Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo. Servidora Pública desde 1999. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Atuou como Chefe de Cartório, Chefe de Unidade de Gestão de Contratos, Membro e coordenadora de comissões de contratações e equipes de planejamento de contratação. Instrutora em licitações e contratos, escritora e professora de cursos presenciais e virtuais na área de Direito Administrativo. Professora da Pós-Graduação em Direito Público do Centro Universitário CESMAC. Vasta experiência prática em

Licitações e Contratos, notadamente nas fases do Planejamento da Contratação e da Execução Contratual. Criadora de perfil no Instagram@o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre o macroprocesso da contratação pública.

Ronaldo Corrêa: Membro INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública - dez. de 2021 - o momento 2 anos 7 meses Brasília, Distrito Federal, Brasil; Professor CERS mai. de 2023 - o momento 1 ano 2 meses, Recife, Pernambuco, Brasil; Professor da Escola Mineira de Direito - ago. de 2021 - o momento 2 anos 11 meses, Varginha, Minas Gerais, Brasil; Professor IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Goiânia/ Goiás – Brasil; Agente Administrativo, Polícia Federal nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Agente Administrativo Polícia Federal, nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Pregoeiro Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe dez. de 2021 - o momento 2 anos 7 meses Aracaju, Sergipe, Brasil; Instrutor de cursos do Instituto Negócios Públicos Do Brasil - Estudos E Pesquisas Na Administração Pública - Inp - jan. de 2020 - o momento 4 anos 6 meses, Curitiba, Paraná, Brasil; Instrutor de cursos da Escola Nacional de Administração Pública ENAP, jul. de 2016 - o momento 8 anos, Brasília e Região, Brasil; Instrutor de cursos GVP Parcerias Governamentais, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Joinville, Santa Catarina, Brasil; Chefe da Divisão de Licitações Ministério da Justiça, jun. de 2021 - dez. de 2021, 7 meses, Brasília/Distrito Federal; Agente administrativo, Controladoria-Geral da União (CGU), set. de 2019 - jun. de 2021 1 ano 10 meses, Brasília e Região; Controladoria-Geral da União (CGU), 1 ano 8 meses, Coordenador de licitações, jan. de 2018 - jul. de 2019, 1 ano 7 meses, Brasília e Região; Pregoeiro, dez. de 2017 - jul. de 2019 1 ano 8 meses, Brasília/Distrito Federal; Faculdade Unyleya Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, 2020 – 2020; Estácio, Curso Superior de Tecnologia (CST), 2013 – 2015.

Chistianne Stroppa: Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP, na Faculdade Damásio de Jesus, na Faculdade CERS e na Faculdade Baiana de Direito. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo IASP e do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

Marcos Nóbrega: Possui graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco (1987-1991); graduação em Ciências Econômicas (1987-1991) e em Direito (1993-1997) pela Universidade Federal de Pernambuco. Com Pós-graduação em Especialização em Direito Financeiro e Controle Externo em 1998 pela Universidade de Pernambuco (UPE), Mestrado em Direito (1999-2002) e Doutorado em Direito (2002-2005) pelo Programa de Pós-graduação em Direito/ UFPE. Com dois Pós-doutoramentos em Harvard Law School e Kennedy School of Government (Harvard University) e pela Universidade de Direito de Lisboa (FDUL). Possui atuação como Visitor Professor Singapore Management University (SMU) Singapore e Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology (MIT) USA, Pesquisador Visitante da OCDE (Paris). Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China e Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Foi Coordenador do Programa de Pós-graduação

em Direito/UFPE, foi Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e Membro honorário da Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico (ABRADADE). Membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Atualmente é Professor Associado IV pela FDR/UFPE, com área de atuação em Direito Administrativo. Possui ainda experiência na área da Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração Pública, Direito Administrativo e Controle da Administração Pública.

Carmen Boaventura: Advogada e consultora jurídica há 14 anos. Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Coautora do Livro Licitações e contratos administrativos na Lei 14133/21- Aspectos Gerais. Editora Negócios Públicos, 2022. Coautora do Livro “Direito Administrativo Sancionador nas estatais” – Editora CEEJ, 2023. Palestrante em diversos eventos voltados para a temática de licitações e contratos, em variadas cidades, tais como Florianópolis, Foz do Iguaçu, Salvador, Brasília, dentre outros. Premiada no 17o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, promovido pela Negócios Públicos, com o melhor artigo escrito sobre Pregão em 2021. Consultoria e assessoria para empresas licitantes, em diversos estados, como São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, dentre outros. Professora da pós-graduação em licitações e contratos EAD CERS. Colunista do Portal de Compras Públicas. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB/Bahia. Diversos artigos publicados na seara das contratações públicas, inclusive artigos selecionados pela Biblioteca do STJ. Artigos sobre a nova lei de licitações e contratos disponíveis em www.direitosdolicitante.com/artigos.php, Sollicita e Portal Ronny Charles.

Marcus Alcântara: Técnico Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, jan. de 1993 - o momento 31 anos 6 meses; Universidade Federal de Sergipe: Bacharel em Ciências Contábeis. Contabilidade - 1996 – 1999; Faculdade Amadeus: Especialista em Licitações e Contratos Administração Pública - 2010 – 2011; Faculdade de Negócios de Sergipe: Especialista -Gestão Estratégica de Pessoas - 2005 – 2006 Atividades e grupos: Pós-graduação; Fundação Visconde de Ciru: Especialista em Perícia Contábil Contabilidade - 2004 - 2005.

Hamilton Bonato: Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001). Atualmente é Procurador do Estado do Paraná e Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva da PGE/PR; Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Paraná (1984) e graduado em Ciências - Habilitação Plena em Matemática pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (1991). Especialista em Direito Constitucional; Construção de Obras Públicas; em Direito Constitucional; em Advocacia Pública; e em Ética e

Educação com ênfase em Teologia Moral. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2020).

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pela exclusividade do curso. O Premium Day 2024 aborda temas específicos relacionados à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21.

A finalidade da contratação da empresa **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00**, é para ministração do “**Premium Day 2024**”, sendo ela a única responsável por realizá-

lo.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará de forma presencial.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial na cidade de Salvador/Bahia, conforme proposta enviada pela empresa contratada.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração do curso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- 9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
 - 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;
 - 9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.418,00 (mil, quatrocentos e dezoito reais), para a inscrição de 1 (um) participante no “**Premium Day 2024**”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 27/06/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0287573** e o código CRC **74186866**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000191/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000138/2024

Data de criação: 28/06/2024

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	1.418,0000	1.418,0000	1.418,0000	1.418,00	Média
							Total orçado:	1.418,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 1.418,0000

Média: R\$ 1.418,0000

Mediana: R\$ 1.418,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	18/06/2024	-	-	12.622.988/0001-00 - GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA	1.418,0000	1.418,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp: X0083427

CPF: xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 28/06/2024 14:17:56

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000227121987518472024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.006718/2024-71

Parecer nº. 072/2024.

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade de Licitação – **Premium Day 2024** -
Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso
III, F, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do do “**Premium Day 2024**”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, que deverá ser realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, em formato presencial em Salvador/BA

2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (nº 0287559), em que a Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

“A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao participante uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional. O Curso Premium Day 2024 oferecerá a oportunidade de capacitação do participante em processos de licitação e contratos administrativos, permitindo a compreensão e a correta aplicação das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso garantirá conformidade legal e eficiência nos processos. Contará com a presença do professor Rony Charles e de renomados especialistas convidados.

3. Consta como procedimento relacionado ao presente o processo nº 9990000001.006056/2024-86 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024. (decisão – 0286162)

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifos nossos)

São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico

seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0248632):

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da seguinte palestrante:

Ronny Charles Lopes de Torres: Advogado da União. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes e Prof. Murilo Jacoby) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (11ª Edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautoria. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) Improbidade administrativa (4ª edição. Coautoria. Ed. JusPodivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (2ª edição. Coautoria. Ed. Fórum) e Autor de diversos livros jurídicos.

Alessandro Prazeres Macedo: Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós-graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -

TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Atualmente Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós-graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós-graduação em Licitações e Contratos da FACULDADE BAIANA DE DIREITO, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos.

Benjamin Zymler: Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Graduado em Direito pela Universidade de

Brasília - UnB; Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME; Desde 2001 - Ministro do Tribunal de Contas da União; 2011/2012 - Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU; 2009/2010 - Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Contas da União; 1998/2001- Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União; 1992/1998 - Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU; 1978/1991 - Engenheiro Eletricista; Assessor; Consultor; Chefe de Departamento e Gerente Regional em FURNAS Centrais Elétricas S.A. e na MAIN Engenharia. S.A.

Raquel Carvalho: Procuradora do Estado de Minas Gerais, Graduiu-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo), como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e como Procuradora Chefe da Funed. Designada em abril de 2023 para trabalhar na normatização da NLLC no âmbito do Estado de MG, junto ao CSC/SEPLAG. Publicou “Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)” e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do “Direito Administrativo para Todos” (www.direitoadministrativoparatodos.com), em especial do projeto de responsabilidade social “Pé na Estrada”. Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.

Bradson Camelo: Procurador do TCE-PB. Mestre em Políticas Públicas e Cientista de Dados pela Universidade de Chicago, Graduado em Direito e Economia (UFPB). Mestre em Direito Econômico e em Modelagem Matemática Computacional (UFPB).

Marla Oliveira: Especialista em licitação. Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências (FABAC); mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires, se especializou na área de Licitações e Contratos, sendo pós-graduada-graduada pela Faculdade Baiana de Direito e em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia (UFBA), cursou também o curso Direito Municipal, na Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), bem como é Presidente da Comissão de Licitação e Contratos da OAB/BA. Além de ministrar palestras e ser Professora na área de Licitações e Contratos na Faculdade Baiana de Direito. Atuou, como estagiária, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-Ba); na Assessoria Jurídica da Limpurb; na Defensoria Pública do Estado da Bahia; na área de licitações e Contratos e Legislação de Contabilidade Pública na Assessoria Municipal e Consultoria Contábil (AMECC) e na área de Direito Administrativo e Eleitoral na empresa de consultoria governamental e escritório de advocacia Project.; Atuou em Direito Empresarial e Direito do Trabalho; Vasta atuação em órgãos públicos, onde adquiriu expertise nas seguintes áreas: Direito Público/Administrativo; Licitações, Contratos e Controle Interno. Foi Consultora e Assessora Jurídica nas Prefeituras de Porto Seguro; Prefeitura de Feira de Santana; Prefeitura Municipal de Juazeiro; Prefeitura Municipal de Itabuna; Prefeitura de Euclides

da Cunha; Prefeitura Municipal de Seabra; Prefeitura Municipal de Nova Viçosa; Prefeitura Municipal de Jandaíra; Prefeitura Municipal de Canudos; Prefeitura Municipal de Castro Alves; Prefeitura de Coração de Maria; Prefeitura Municipal de Muritiba; Prefeitura Municipal de Ipirá; Prefeitura Municipal de Santaluz; Prefeitura Municipal de Cansanção; Prefeitura Municipal de Monte Santo; Prefeitura Municipal de Tucano; Prefeitura Municipal de Itatim; Prefeitura Municipal de Banzaê dentre outras, pelo seu escritório Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia. Atuou também como Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Santaluz (2013 a 2016).

Anderson Sant Ana Pedra: Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ. Especialista em Direito Público pela Consultime/Cândido Mendes.

Bacharel em Direito pela Universidade de Vila Velha. Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor em pós-graduação em diversas Instituições de Ensino. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública e do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Procurador do Estado do Espírito Santo. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES. Advogado em Anderson Pedra Advogados. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direitos Fundamentais, Direito Constitucional, Direito Administrativo (Licitação, Contrato Administrativo e Improbidade Administrativa).

Lindineide Oliveira Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS. Especialista em Direito Processual Civil, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera -UNIDERP (2011). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2008). Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo. Servidora Pública desde 1999. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Atuou como Chefe de Cartório, Chefe de Unidade de Gestão de Contratos, Membro e coordenadora de comissões de contratações e equipes de planejamento de contratação. Instrutora em licitações e

contratos, escritora e professora de cursos presenciais e virtuais na área de Direito Administrativo. Professora da Pós-Graduação em Direito Público do Centro Universitário CESMAC. Vasta experiência prática em Licitações e Contratos, notadamente nas fases do Planejamento da Contratação e da Execução Contratual. Criadora de perfil no Instagram@o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre o macroprocesso da contratação pública.

Ronaldo Corrêa: Membro INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública - dez. de 2021 - o momento 2 anos 7 meses Brasília, Distrito Federal, Brasil; Professor CERS mai. de 2023 - o momento 1 ano 2 meses, Recife, Pernambuco, Brasil; Professor da Escola Mineira de Direito - ago. de 2021 - o momento 2 anos 11 meses, Varginha, Minas Gerais, Brasil; Professor IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Goiânia/ Goiás – Brasil; Agente Administrativo, Polícia Federal nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Agente Administrativo Polícia Federal, nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Pregoeiro Superintendência Regional da Polícia Federal em

Sergipe dez. de 2021 - o momento · 2 anos 7 meses Aracaju, Sergipe, Brasil; Instrutor de cursos do Instituto Negócios Públicos Do Brasil - Estudos E Pesquisas Na Administração Pública - Inp - jan. de 2020 - o momento 4 anos 6 meses, Curitiba, Paraná, Brasil; Instrutor de cursos da Escola Nacional de Administração Pública ENAP, jul. de 2016 - o momento 8 anos, Brasília e Região, Brasil; Instrutor de cursos
GVP Parcerias Governamentais, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Joinville, Santa Catarina, Brasil; Chefe da Divisão de Licitações Ministério da Justiça, jun. de 2021 - dez. de 2021, 7 meses, Brasília/Distrito Federal; Agente administrativo, Controladoria-Geral da União (CGU), set. de 2019 - jun. de 2021 1 ano 10 meses, Brasília e Região; Controladoria-Geral da União (CGU), 1 ano 8 meses, Coordenador de licitações, jan. de 2018 - jul. de 2019, 1 ano 7 meses, Brasília e Região; Pregoeiro, dez. de 2017 - jul. de 2019 1 ano 8 meses, Brasília/Distrito Federal; Faculdade Unyleya Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, 2020 – 2020; Estácio, Curso Superior de Tecnologia (CST), 2013 – 2015.

Chistianne Stroppa: Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP, na Faculdade Damásio de Jesus, na Faculdade CERS e na Faculdade Baiana de Direito. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo IASP e do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

Marcos Nóbrega: Possui graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco (1987-1991); graduação em Ciências Econômicas (1987-1991) e em Direito (1993-1997) pela Universidade Federal de Pernambuco. Com Pós-graduação em Especialização em Direito Financeiro e Controle Externo em 1998 pela Universidade de Pernambuco (UPE), Mestrado em Direito (1999-2002) e Doutorado em Direito (2002-2005) pelo Programa de Pós-graduação em Direito/ UFPE. Com dois Pós-doutoramentos em Harvard Law School e Kennedy School of Government (Harvard University) e pela Universidade de Direito de Lisboa (FDUL). Possui atuação como Visitor Professor Singapore Management University (SMU) Singapore e Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology (MIT) USA, Pesquisador Visitante da OCDE (Paris). Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China e Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Foi Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito/UFPE, foi Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e Membro honorário da Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico (ABRADADE). Membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Atualmente é Professor Associado IV pela FDR/UFPE, com área de atuação em Direito Administrativo. Possui ainda experiência na área da Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração Pública, Direito Administrativo e Controle da Administração Pública.

Carmen Boaventura: Advogada e consultora jurídica há 14 anos. Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Coautora do Livro Licitações e contratos administrativos na Lei 14133/21- Aspectos Gerais. Editora Negócios Públicos, 2022. Coautora do Livro “Direito Administrativo Sancionador nas estatais” – Editora CEEJ, 2023. Palestrante em diversos eventos voltados para a temática de licitações e contratos, em variadas cidades, tais como Florianópolis, Foz do Iguaçu, Salvador, Brasília, dentre outros. Premiada no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, promovido pela Negócios Públicos, com o melhor artigo escrito sobre Pregão em 2021. Consultoria e assessoria para empresas licitantes, em diversos estados, como São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, dentre outros. Professora da pós-graduação em licitações e contratos EAD CERS. Colunista do Portal de Compras Públicas. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB/Bahia. Diversos artigos publicados na seara das contratações públicas, inclusive artigos selecionados pela Biblioteca do STJ. Artigos sobre a nova lei de licitações e contratos disponíveis em www.direitosdolicitante.com/artigos.php, Sollicita e Portal Ronny Charles.

Marcus Alcântara: Técnico Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, jan. de 1993 - o momento 31 anos 6 meses; Universidade Federal de Sergipe: Bacharel em Ciências Contábeis. Contabilidade - 1996 – 1999; Faculdade Amadeus: Especialista em Licitações e Contratos Administração Pública - 2010 – 2011; Faculdade de Negócios de Sergipe: Especialista - Gestão Estratégica de Pessoas - 2005 – 2006 Atividades e grupos: Pós-graduação; Fundação Visconde de Ciru: Especialista em Perícia Contábil Contabilidade - 2004 - 2005.

Hamilton Bonato: Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001). Atualmente é Procurador do Estado do Paraná e Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva da PGE/PR; Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Paraná (1984) e graduado em Ciências - Habilitação Plena em Matemática pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaíba (1991). Especialista em Direito Constitucional; Construção de Obras Públicas; em Direito Constitucional; em Advocacia Pública; e em Ética e Educação com ênfase em Teologia Moral. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2020).”

Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pela exclusividade do curso. O Premium Day 2024 aborda temas específicos relacionados à Nova Lei de

A finalidade da contratação da empresa **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00**, é para ministração do “**Premium Day 2024**”, sendo ela a única responsável por realizá-lo.

3.2 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.2.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0287573 (número 3 do **Termo de Referência**), tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao participante uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional. O Curso Premium Day 2024 oferecerá a oportunidade de capacitação do participante em processos de licitação e contratos administrativos, permitindo a compreensão e a correta aplicação das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso garantirá conformidade legal e eficiência nos processos. Contará com a presença do professor Rony Charles e de renomados especialistas convidados.

3.1.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0287573):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação do **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00**, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “**Premium Day 2024**”, contando com a presença do professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados.

A “Nova Lei de licitações” trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicada nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados. Desta forma, foi realizada uma pesquisa abrangente no mercado de soluções relacionadas à implementação da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21 para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Optou-se então por contratar a empresa **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que possui toda a estrutura, profissionais e material didático para realização do curso, reunindo os maiores especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da NLLCA, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

3.1.3 – Quanto ao valor da contratação, O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.418,00 (mil, quatrocentos e dezoito reais), para a inscrição de 1 (um) participante no “**Premium Day 2024**” preço este praticado no mercado em formato presencial em Salvador/BA, conforme se verifica pelo evento 0287777.

3.4. O agente público competente para processar a inexigibilidade foi nomeado, analisando a instrução processual, considerando todos os elementos que instruem o presente procedimento, verificando todos os requisitos para a referida locação (0288561).

3.5. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0288643.

3.6. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.6.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica sonetam no art. 66 a 70** da Lei nº 14.133/21, basta apenas comprovação de existência Jurídica e autorização para o exercício da atividade.

Documentação Informações do Evento (0287777)

Documentação CNPJ (0287896)

Documentação Contrato Social (0287958)

Documentação Última Alteração Contratual (0287959)

CNH Dr. Ricardo Lopes Torres (0287967)

CNH Dr. Rony Charles (0287968)

Documentação CND Federal (0287970)

Documentação CND Estadual (0287971)

Documentação CND Municipal (0287972)

Documentação Certificado Regularidade (0287977)

Documentação CND Trabalhista (0287979)

Documentação CND Falência (0287980)

Documentação Declaração de exclusividade (0287991)

Documentação Declaração de inexistência de fatos impeditivos (0287997)

Documentação Declaração de não emprego de Menor (0288003)

Certidão 0288025

SICAF (0288599)

Consulta CAFIMP (0288600)

CADIN (0288603)

3.7. Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0290042), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

3.8. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato (0290043)**, observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e

gestão contratuais.

A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência, da garantia de execução e das obrigações das partes.

A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível contratação do “Premium Day 2024”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, que deverá ser realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, em formato presencial em Salvador/BA.

Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0290038) e da minuta de contrato (0290042).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/07/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0292520** e o código CRC **3A4ADEB2**.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 00074/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do “Premium Day 2024”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, que deverá ser realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, em formato presencial em Salvador/BA.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao participante uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional.

O Curso Premium Day 2024 oferecerá a oportunidade de capacitação do participante em processos de licitação e contratos administrativos, permitindo a compreensão e a correta aplicação das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso garantirá conformidade legal e eficiência nos processos. Contará com a presença do professor Rony Charles e de renomados especialistas convidados.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

A escolha da contratação do Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “Premium Day 2024”, contando com a presença do professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados.

A “Nova Lei de licitações” trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicada nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados. Desta forma, foi realizada uma pesquisa abrangente no mercado de soluções relacionadas à implementação da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21 para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Optou-se então por contratar a empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que possui toda a estrutura, profissionais e material

didático para realização do curso, reunindo os maiores especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da NLLCA, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0287573 (Termo de Referência), destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pela exclusividade do curso. O Premium Day 2024 aborda temas específicos relacionados à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/21.

A finalidade da contratação da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda - CNPJ: 12.622.988/0001-00, é para ministração do “Premium Day 2024”, sendo ela a única responsável por realizá-lo.

Da Notória Especialização: A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos professores:

Ronny Charles Lopes de Torres: Advogado da União. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes e Prof. Murilo Jacoby) da pós-graduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (11ª Edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautoria. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) Improbidade administrativa (4ª edição. Coautoria. Ed. JusPodivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Co-autoria. Ed. Jus Podivm); Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (2ª edição. Coautoria. Ed. Fórum) e Autor de diversos livros jurídicos.

Alessandro Prazeres Macedo: Mestre em Administração pela UNIFACS. Pós-graduado em Direito Público pelo JUSPODIVM e Auditoria Pública pela Fundação Visconde de Cairu. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2011), Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1997), graduação e em Abi - Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Atualmente Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Experiência docente em diversos ramos do Direito, mais notadamente: Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós-graduação em Direito Público Municipal pela UCSAL, da Pós-graduação em Licitações e Contratos da FACULDADE BAIANA DE DIREITO, e diversos cursos na área de Direito Financeiro, Administrativo, Licitações Contratos e Auditoria da FUNDACEM/UNIBAHIA. Instrutor de cursos da DPCC - Vitória do Espírito Santo, em matéria de Controle Interno, Auditoria Interna e Licitações e Contratos.

Benjamin Zymler: Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME; Desde 2001 - Ministro do Tribunal de Contas da União; 2011/2012 - Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU; 2009/2010 - Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Contas da União; 1998/2001- Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União; 1992/1998 - Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU; 1978/1991 - Engenheiro Eletricista; Assessor; Consultor; Chefe de Departamento e Gerente Regional em FURNAS Centrais Elétricas S.A. e na MAIN Engenharia. S.A.

Raquel Carvalho: Procuradora do Estado de Minas Gerais, Graduiu-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo), como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e como Procuradora Chefe da Funed. Designada em abril de 2023 para trabalhar na normatização da NLLC no âmbito do Estado de MG, junto ao CSC/SEPLAG. Publicou “Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)” e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do “Direito Administrativo para Todos” (www.direitoadministrativoparatodos.com), em especial do projeto de responsabilidade social "Pé na Estrada". Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.

Bradson Camelo: Procurador do TCE-PB. Mestre em Políticas Públicas e Cientista de Dados pela Universidade de Chicago, Graduado em Direito e Economia (UFPB). Mestre em Direito Econômico e em Modelagem Matemática Computacional (UFPB).

Marla Oliveira: Especialista em licitação. Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências (FABAC); mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires, se especializou na área de Licitações e Contratos, sendo pós-graduada-graduada pela Faculdade Baiana de Direito e em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia (UFBA), cursou também o curso Direito Municipal, na Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), bem como é Presidente da Comissão de Licitação e Contratos da OAB/BA. Além de ministrar palestras e ser Professora na área de Licitações e Contratos na Faculdade Baiana de Direito. Atuou, como estagiária, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-Ba); na Assessoria Jurídica da Limpurb; na Defensoria Pública do Estado da Bahia; na área de licitações e Contratos e Legislação de Contabilidade Pública na Assessoria Municipal e Consultoria Contábil (AMECC) e na área de Direito Administrativo e Eleitoral na empresa de consultoria governamental e escritório de advocacia Project.; Atuou em Direito Empresarial e Direito do Trabalho; Vasta atuação em órgãos públicos, onde adquiriu expertise nas seguintes áreas: Direito Público/Administrativo; Licitações, Contratos e Controle Interno. Foi Consultora e Assessora Jurídica nas Prefeituras de Porto Seguro; Prefeitura de Feira de Santana; Prefeitura Municipal de Juazeiro; Prefeitura Municipal de Itabuna; Prefeitura de Euclides da Cunha; Prefeitura Municipal de Seabra; Prefeitura Municipal de Nova Viçosa; Prefeitura Municipal de Jandaíra; Prefeitura Municipal de Canudos; Prefeitura Municipal de Castro Alves; Prefeitura de Coração de Maria; Prefeitura Municipal de Muritiba; Prefeitura Municipal de Ipirá; Prefeitura Municipal de Santaluz; Prefeitura

Municipal de Cansanção; Prefeitura Municipal de Monte Santo; Prefeitura Municipal de Tucano; Prefeitura Municipal de Itatim; Prefeitura Municipal de Banzaê dentre outras, pelo seu escritório Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia. Atuou também como Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Santaluz (2013 a 2016).

Anderson Sant Ana Pedra: Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ. Especialista em Direito Público pela ConsulTime/Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Universidade de Vila Velha. Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor em pós-graduação em diversas Instituições de Ensino. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública e do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Procurador do Estado do Espírito Santo. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES. Advogado em Anderson Pedra Advogados. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direitos Fundamentais, Direito Constitucional, Direito Administrativo (Licitação, Contrato Administrativo e Improbidade Administrativa).

Lindineide Oliveira Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS. Especialista em Direito Processual Civil, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera -UNIDERP (2011). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2008). Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo. Servidora Pública desde 1999. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Atuou como Chefe de Cartório, Chefe de Unidade de Gestão de Contratos, Membro e coordenadora de comissões de contratações e equipes de planejamento de contratação. Instrutora em licitações e contratos, escritora e professora de cursos presenciais e virtuais na área de Direito Administrativo. Professora da Pós-Graduação em Direito Público do Centro Universitário CESMAC. Vasta experiência prática em Licitações e Contratos, notadamente nas fases do Planejamento da Contratação e da Execução Contratual. Criadora de perfil no Instagram@o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre o macroprocesso da contratação pública.

Ronaldo Corrêa: Membro INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública - dez. de 2021 - o momento 2 anos 7 meses Brasília, Distrito Federal, Brasil; Professor CERS mai. de 2023 - o momento 1 ano 2 meses, Recife, Pernambuco, Brasil; Professor da Escola Mineira de Direito - ago. de 2021 - o momento 2 anos 11 meses, Varginha, Minas Gerais, Brasil; Professor IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Goiânia/ Goiás – Brasil; Agente Administrativo, Polícia Federal nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Agente Administrativo Polícia Federal, nov. de 2004 - o momento 19 anos 8 meses; Pregoeiro Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe dez. de 2021 - o momento 2 anos 7 meses Aracaju, Sergipe, Brasil; Instrutor de cursos do Instituto Negócios Públicos Do Brasil - Estudos E Pesquisas Na Administração Pública - Inp - jan. de 2020 - o momento 4 anos 6 meses, Curitiba, Paraná, Brasil; Instrutor de cursos da Escola Nacional de Administração Pública ENAP, jul. de 2016 - o momento 8 anos, Brasília e Região, Brasil; Instrutor de cursos GVP Parcerias Governamentais, set. de 2021 - o momento 2 anos 10 meses, Joinville, Santa Catarina, Brasil; Chefe da Divisão de Licitações Ministério da Justiça, jun. de 2021 - dez. de 2021, 7 meses, Brasília/Distrito Federal; Agente administrativo, Controladoria-Geral da União (CGU), set. de 2019 - jun. de 2021 1 ano 10 meses, Brasília e Região; Controladoria-Geral da União (CGU), 1 ano 8 meses, Coordenador de licitações, jan. de 2018 - jul. de 2019,

1 ano 7 meses, Brasília e Região; Pregoeiro, dez. de 2017 - jul. de 2019 1 ano 8 meses, Brasília/Distrito Federal; Faculdade Unyleya Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, 2020 – 2020; Estácio, Curso Superior de Tecnologia (CST), 2013 – 2015.

Chistianne Stroppa: Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP, na Faculdade Damásio de Jesus, na Faculdade CERS e na Faculdade Baiana de Direito. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo IASP e do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

Marcos Nóbrega: Possui graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco (1987-1991); graduação em Ciências Econômicas (1987-1991) e em Direito (1993-1997) pela Universidade Federal de Pernambuco. Com Pós-graduação em Especialização em Direito Financeiro e Controle Externo em 1998 pela Universidade de Pernambuco (UPE), Mestrado em Direito (1999-2002) e Doutorado em Direito (2002-2005) pelo Programa de Pós-graduação em Direito/ UFPE. Com dois Pós-doutoramentos em Harvard Law School e Kennedy School of Government (Harvard University) e pela Universidade de Direito de Lisboa (FDUL). Possui atuação como Visitor Professor Singapore Management University (SMU) Singapore e Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology (MIT) USA, Pesquisador Visitante da OCDE (Paris). Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China e Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Foi Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito/UFPE, foi Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e Membro honorário da Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico (ABRADADE). Membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Atualmente é Professor Associado IV pela FDR/UFPE, com área de atuação em Direito Administrativo. Possui ainda experiência na área da Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração Pública, Direito Administrativo e Controle da Administração Pública.

Carmen Boaventura: Advogada e consultora jurídica há 14 anos. Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Coautora do Livro Licitações e contratos administrativos na Lei 14133/21- Aspectos Gerais. Editora Negócios Públicos, 2022. Coautora do Livro “Direito Administrativo Sancionador nas estatais” – Editora CEEJ, 2023. Palestrante em diversos eventos voltados para a temática de licitações e contratos, em variadas cidades, tais como Florianópolis, Foz do Iguaçu, Salvador, Brasília, dentre outros. Premiada no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, promovido pela Negócios Públicos, com o melhor artigo escrito sobre Pregão em 2021. Consultoria e assessoria para empresas licitantes, em diversos estados, como São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, dentre outros. Professora da pós-graduação em licitações e contratos EAD CERS. Colunista do Portal de Compras Públicas. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB/Bahia. Diversos artigos publicados na seara das contratações públicas, inclusive artigos selecionados pela Biblioteca do STJ. Artigos sobre a nova lei de licitações e contratos disponíveis em www.direitosdolicitante.com/artigos.php, Sollicita e Portal Ronny Charles.

Marcus Alcântara: Técnico Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, jan. de 1993 - o momento 31 anos 6 meses; Universidade Federal de Sergipe: Bacharel em Ciências Contábeis. Contabilidade - 1996 – 1999; Faculdade Amadeus: Especialista em Licitações e Contratos Administração Pública - 2010 – 2011; Faculdade de Negócios de Sergipe: Especialista -Gestão Estratégica de Pessoas - 2005 – 2006 Atividades e grupos: Pós-graduação; Fundação Visconde de Ciru: Especialista em Perícia Contábil Contabilidade - 2004 - 2005.

Hamilton Bonato: Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001). Atualmente é Procurador do Estado do Paraná e Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva da PGE/PR; Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Paraná (1984) e graduado em Ciências - Habilitação Plena em Matemática pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (1991). Especialista em Direito Constitucional; Construção de Obras Públicas; em Direito Constitucional; em Advocacia Pública; e em Ética e Educação com ênfase em Teologia Moral. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2020).

V – CONCLUSÃO

A contratação do “Premium Day 2024”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda– CNPJ nº 12.622.988/0001-00, encontra respaldado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que é o único a realizar o evento.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº. **1441003 00074/2024**.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço, Servidor Público**, em 04/07/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/07/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, Subdefensor Público-Geral, em 05/07/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0292828** e o código CRC **A625E9E8**.

RESUMO – RESOLUÇÃO 2725/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Varginha, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – COMARCA BELO HORIZONTE/MG

EDITAL 01/2024 – GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA E HISTÓRIA

RESUMO – RESOLUÇÃO 2726/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, nas áreas de Arquivologia e História, realizado na Comarca de Belo Horizonte, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000074/2024, datado de 05/07/2024, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação do do “Premium Day 2024”, por meio da empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda – CNPJ nº 12.622.988/0001-00, que deverá ser realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, em formato presencial em Salvador/BA. Valor Global: R\$ 1.418,00 (mil quatrocentos e dezoito reais). Nikolas Stefany Macedo Katopodis. Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e JHR COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA. Espécie: Contrato nº 9430935/2024. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de bombas hidráulicas da Sede IV, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R\$ 36.995,64 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.21.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Kathrein Andrade de Assis. Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.